



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2454

Estabelece critérios para a concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressaram na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)

§ 2º - Os servidores que fizerem jus ao benefício, conforme disposto no “caput” do § 1º, desta Lei, ficam obrigados a comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, munidos das cópias reprográficas dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Registro Geral (C.I.R.G), Carteira Profissional (nas páginas onde contem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

§ 3º - Os servidores beneficiados com a presente Lei, e que se aposentaram como funcionário público municipal, e atualmente integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ocupando cargo ou emprego público, deverão optar pelo recebimento da cesta como aposentado ou servidor público ativo.

§ 4º - Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º desta lei, passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum a receber valores em atraso.

§ 5º - Os valores especificados no “caput” do artigo 1º e § 1º, desta Lei, ficarão liberados para pagamento no dia 08 de cada mês.

§ 6º - Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º desta lei, deverão enviar anualmente no mês de março, o Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para o recadastramento na Municipalidade.

Art. 2º - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais autárquicos ativos e inativos mantidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 3º - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2006.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de março de 2006.


TERESA CHIARRADIA PERUCHI
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário